

## LEI Nº 1425/2008

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel onde se encontra instalada a Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do prédio em alvenaria com área de 49,55m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), edificado sobre o Lote único, da quadra nº 85 (oitenta e cinco), do patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com área de 819,73m<sup>2</sup> (oitocentos e dezenove metros e setenta e três decímetros quadrados), deste Município e Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO DE DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.219.834/0001-06, localizada na Rua 28 de Novembro, Praça da Amizade de Dois Vizinhos.

**Art. 2º.** Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º.** A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do prédio e despesas como: energia elétrica, água, taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

**Art. 4º.** A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no art. 2º do Estatuto da **Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos**.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º.** A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo indeterminado e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano  
de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**